INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTURUTRA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta CNPJ: 03.758.318/0001-24 NIRE: 33.3.002.6.520-1 CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB REGIME MISTO DE COLOCAÇÃO, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. − INVEPAR, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

- **1.** <u>Data, Hora e Local</u>: Realizada, em 31 de agosto de 2023, às 17:30 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, considerando-se portanto, realizada na sede da INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. INVEPAR ("<u>Emissora</u>" ou "<u>Companhia</u>"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação.
- **2.** <u>Convocação</u>: Dispensada a convocação, considerando a presença do debenturista detentor da totalidade das Debêntures em Circulação ("<u>Debenturista</u>"), conforme este termo é definido no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. INVEPAR" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (termo definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos ("<u>Escritura de Emissão</u>" e "<u>3ª Emissão</u>" respectivamente), na forma do art. 71 e do art. 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>") e das cláusulas 8.7 e 8.10 da Escritura de Emissão, conforme se verifica pela assinatura constante da Lista de Presença.
- **3.** PRESENÇA: Tendo em vista que as debêntures dos demais titulares das Debêntures da 3ª Emissão não são caracterizadas como Debêntures em Circulação, nos termos das Cláusulas 8.7 e 8.10 da Escritura de Emissão, o Debenturista, detentor de 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Debêntures da 3ª Emissão, é titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação emitidas no âmbito da 3ª Emissão, para fins de cômputo do quórum de instalação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas. Presentes, ainda, (i) representantes da Emissora; e (ii) representantes da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), sociedade com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, cj.42, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares das debêntures da 3ª Emissão ("Agente Fiduciário", "Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente).
- **4.** <u>Mesa</u>: Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Daniela Assarito Bonifácio Borovicz, que foi secretariado pelo Sr. Higor Rodrigues de Souza.
- **5.** <u>ABERTURA</u>: Iniciando-se os trabalhos, o Presidente declarou que a presente Assembleia Geral de Debenturistas ("<u>Assembleia</u>") foi iniciada e regularmente instalada com a presença de

titulares representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação na presente data, conforme Cláusulas 8.7 e 8.10 e nos termos, da Escritura de Emissão.

- **ORDEM DO DIA**: O Debenturista deverá deliberar e votar a Ordem do Dia, a respeito das seguintes matérias:
 - (i) Conceder, ou não, renúncia temporária (*waiver*), pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da presente data ("<u>Prazo do Waiver</u>") para que não seja realizado o aumento da taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Emissão, exclusivamente durante o Prazo do Waiver, para o montante equivalente a 12,6302% a.a., previsto para data base de 31 de agosto de 2023 até a Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 5.10.2 ("<u>Step-Up</u>"), mantendo a taxa de Juros Remuneratórios no montante equivalente a 6,5% a.a. no referido período.
 - (ii) Autorizar, ou não, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações constantes da presente Assembleia.
- **7.** <u>Deliberações</u>: Instalada a Assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, o Debenturista deliberou e aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue:
 - (i) Conceder a renúncia temporária (*waiver*) de suas faculdades previstas na Escritura de Emissão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que não seja implementado o Step-Up na taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Emissão, exclusivamente durante o Prazo do Waiver, mantendo a taxa de juros no montante equivalente a 6,5% a.a. durante o referido prazo, sendo certo que, ao final do Prazo do Waiver, o Step-Up deverá incidir de forma retroativa desde a data acordada para seu início nos termos da Cláusula 5.10.2 da Escritura de Emissão, devendo ser contabilizado a partir de 31 de agosto de 2023 e pago pela Emissora aos Debenturistas na forma da Escritura de Emissão ou de outra maneira acordada pelas Partes, caso até o término do Prazo do Waiver, não seja realizada nova assembleia geral de Debenturistas para deliberar, dentre outras matérias, acerca do tratamento a ser dado à taxa de juros remuneratórios das Debêntures, dada a impossibilidade de ser celebrado novo acordo entre Emissora e Debenturistas durante o referido período, disciplinando os termos para reestruturação da dívida em aberto decorrente das Debêntures da 3ª Emissão.

A renúncia temporária ora aprovada não deve (a) ser interpretada como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia a qualquer direito dos Debenturistas, ou ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), e/ou documentos correlatos que não aqui expressamente mencionados; ou (b) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos titulares das Debêntures, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e/ou documentos correlatos.

(i) Autorizou-se o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas na presente Assembleia.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Debenturista acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o art. 115 §1º da Lei 6.404/1976 e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

O Debenturista, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o Debenturista assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e a Lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa o dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação autorizou lavrar a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura do Debenturista e suas qualificações, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Os termos em letra maiúscula, que não se encontrem aqui expressamente definidos, devem ser interpretados e terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão).

O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debentures, incluindo, mas não se limitando, eventual menor remuneração ao Debenturista decorrente de renúncia do direito em receber o Step-Up. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador do Debenturista ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As Deliberações acima são tomadas por mera liberdade do Debenturista e estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão. Por isso, as deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações

pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da operação, o Debenturista, neste ato, exime o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos relacionados à 3ª Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8. <u>ENCERRAMENTO</u>: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo debenturista presente, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023. (As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de Assinaturas 1/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de
Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional,
em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto
de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 31
de agosto de 2023.

MESA:			
_			
	Daniela Assarito Bonifácio	Higor Rodrigues de Souza	
	BoroviczPresidente	Secretário	

Página de Assinaturas 2/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 31
de agosto de 2023.
EMISSORA:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR

Nome: Gustavo Soares Figueiredo

Nome: Marcus Vinicius Figur da Rosa Cargo: Presidente Cargo: Diretor Financeiro e de RI

Página de Assinaturas 3/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 31 de agosto de 2023.

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Carlos Alberto Bacha Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza

Cargo: Diretor Cargo: Diretora

Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 31 de agosto de 2023.

DEBENTURISTA:

MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA – CNPJ/ME nº 25.167.377/0001-60

Representado por BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. Sob o CNPJ/ME nº 23.025.053/0001-62

Nome: Daniela Assarito Bonifácio Borovicz

Cargo: Administrador